LEI MUNICIPAL Nº 843/2020.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021 orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - ações de educação básica e saúde pública;
II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
III - melhoria da infra-estrutura urbana;
IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V - assistência à criança e ao adolescente;
VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento urbano;
II - o desenvolvimento administrativo;
III - o desenvolvimento social;
IV - o desenvolvimento educacional;
V - o desenvolvimento cultural.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata

o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;

-Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I – Metas Anuais;
b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências.

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantida a participação popular.

Art. 5º - A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 1º Quadrimestre do exercício de 2020, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º - O valor fixado de "reserva de contingências" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2021, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

Art. 6º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme portaria nº 163 (atualizada) e portaria 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 7º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 9º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

Art. 10 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual

fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I) transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II) transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III) eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV) saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 14 - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV
DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15 – Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2020, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 31 de julho de 2020, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - O Departamento responsável pelas finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2020, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19 - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas para as organizações da sociedade civil (OSCs), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Para realização de transferencia de Subvenção a Organizações da Sociedade Civil, deverão ser observados, os dispostos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e as alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,
III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 – No exercício financeiro de 2021 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 23 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 24 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;
III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25 - Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 26 - Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 – O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV -atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V -aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2020, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2020, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único – No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2021, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 17 de dezembro de 2020.

Este (a) Lei Municipal nº 843/2020 foi afixado (a) no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 17 de Dezembro de 2020
Ribeirão dos Índios, 17/12/20
Odmir Marin
Assessor Administrativo

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 17 de dezembro de 2020.

Odmir Marin
COORDENADOR DE DEPTO.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICADO NO JORNAL – INFORME NEWS
DATA DA PUBLICAÇÃO: **18/12/2020.**
PÁGINA: **02**

ASSUNTO: LEI MUNICIPAL Nº 843/2020.

LEI MUNICIPAL N° 843/2020.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021 orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2° - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - ações de educação básica e saúde pública;
II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
III - melhoria da infra-estrutura urbana;
IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V - assistência à criança e ao adolescente;
VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3° - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento urbano;
II - o desenvolvimento administrativo;
III - o desenvolvimento social;
IV - o desenvolvimento educacional;
V - o desenvolvimento cultural.

Art. 4° - Fica fazendo parte integrante desta Lei, os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;
-Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I - Metas Anuais;
b) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
c) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências.

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantida a participação popular.

Art. 5° - A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 1º Quadrimestre do exercício de 2020, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1° - O valor fixado de "reserva de contingências" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2° - No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2021, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

Art. 6°- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5°, 6°, 7° e 8°, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1° - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2° - O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme portaria nº 163 (atualizada) e portaria 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 7° - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8° - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;
II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 9° - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no intersticio do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

Art. 10 - Em atendimento ao disposto no art. 4°, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1° - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2° - As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3° - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4° - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1° - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I) transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
II) transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
III) eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
IV) saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2° - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3° - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 14 - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as

CAPÍTULO IV
DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15 - Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1° - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2° - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3° - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4° - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2020, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1° - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 31 de julho de 2020, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° - O Departamento responsável pelas finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3° - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4° - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2020, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19 - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1° - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2° - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas para organizações da sociedade civil (OSCs), definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1° - Para realização de transferencia de Subvenção a Organizações da Sociedade Civil, deverão ser observados, os dispostos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e as alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1° - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,
III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2° - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 – No exercício financeiro de 2021 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 23 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 24 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;
III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 25 - Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 26 - Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma unidade municipal.

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 – O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudica o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,
V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2020, Projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2020, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único – No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2021, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 17 de dezembro de 2020.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios 17 de dezembro de 2020.

Odmir Marin
COORDENADOR DE DEPTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS INDIOS

LDO -2021

ESTRUTURA DE ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTADORAS

01	**PODER LEGISLATIVO**
01.01	CAMARA MUNICIPAL
01.02	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

02	**PODER EXECUTIVO**
01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
01.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
01.04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
01.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01.06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
01.07	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
01.08	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

03	**IMPRI-INST. MUNIC. PREV. RIBEIRÃO DOS INDIOS**

LDO: 2021

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metas Anuais

AMF - Demostrativo I (LRF, art 4°, § 1)

Especificação	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	17.010.840,00	16.047.962,26	1.020.650,4000	18.711.924,00	16.653.545,75	1.122.715,4400	20.583.116,40	17.281.981,43	1.234.986,9840
Receitas Primárias (I)	17.010.840,00	16.047.962,26	1.020.650,4000	18.711.924,00	16.653.545,75	1.122.715,4400	20.583.116,40	17.281.981,43	1.234.986,9840
Despesa Total	16.377.000,00	15.450.000,00	982.620,0000	18.711.924,00	16.653.545,75	1.122.715,4400	20.583.116,40	17.281.981,43	1.234.986,9840
Despesas Primárias (II)	16.377.000,00	15.450.000,00	982.620,0000	18.711.924,00	16.653.545,75	1.122.715,4400	20.583.116,40	17.281.981,43	1.234.986,9840
Resultado Primário III=(I-II)	633.840,00	597.962,26	38.030,4000	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	(18.711.924,00)	(16.653.545,75)	1.122.715,4400)	(1.871.192,40)	(1.571.089,22)	(112.271,5440)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	18.711.924,00	16.653.545,75	1.122.715,4400	20.583.116,40	17.281.981,43	1.234.986,9840
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	18.711.924,00	16.653.545,75	1.122.715,4400	20.583.116,40	17.281.981,43	1.234.986,9840

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021 Valor Corrente / 1,0600

2022 Valor Corrente / 1,1236

2023 Valor Corrente / 1,1910

Variáveis	2021	2022	2.023
PIB real (Crescimento % Anual)	6,00	6,00	6,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	6,00	6,00	6,00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano):	6,00	6,00	6,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,00	6,00	6,00
Projeção do PIB do Estado (R$)	6,00	6,00	6,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios

LDO: 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Evolução do Patrimônio Líquido

Especificação	2020		2019		2018	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	8.238.383,76	63,67	8.238.383,76	58,44	8.543.394,32	182,08
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	4.700.027,88	36,33	5.859.453,75	41,56	(3.851.369,77)	-82,08
TOTAL:	**12.938.411,64**	**100,00**	**14.097.837,51**	**100,00**	**4.692.024,55**	**100,00**

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios
Anexo IV - Programas do Município
01 - LEGISLATIVO
02 - EXECUTIVO
03 - IMPRI-INST.MUNIC.PREVIDENCIA RIB.INDIOS

Plano Plurianual: 2018 a 2021

Programa: 1 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: CAMARA MUNICIPAL
Objetivo: MELHORAR AS INSTALAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL
Justificativa: MELHOR ATENDER À POPULAÇÃO.
Indices do Programa Recente: 2.187 Futuro: 2.187
Ação: 1.001 AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
Unidade Medida: Metro Quadrado
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 120.000,00
Custo: 30.000,00
Custo do Programa: 30.000,00

Programa: 2 MANUT. DAS ATIVIDAS LEGISLATIVAS
Unidade: CAMARA MUNICIPAL
Objetivo: DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Justificativa: CUMPRIR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO E DAR SUPORTE AS AÇÕES ADMINISTRTIVAS DO MUNICIPIO
Indices do Programa Recente: 2.187 Futuro: 2.187
Ação: 2.001 MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Unidade Medida: Ações Adiministrativas
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 1.184.647,00
Custo: 313.455,00
Custo do Programa: 313.455,00

Programa: 4 MANUT. DA SECRETARIA DA CÂMARA
Unidade: CAMARA MUNICIPAL
Objetivo: DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Justificativa: CUMPRIR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO E DAR SUPORTE AS AÇÕES ADMINISTRTIVAS DO MUNICIPIO
Indices do Programa Recente: 100 Futuro: 100
Ação: 2.002 MANUT. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Medida: Ações Administrativas
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 1.925.027,00
Custo: 509.340,00
Custo do Programa: 509.340,00

Programa: 5 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Unidade: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Objetivo: GERENCIAMENTO DAS AÇÕES LIGADAS DIRETAMENTE AO PREFEITO MUNICIPAL
Justificativa: SEPARAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS CENTRALIZADAS EM CADA DEPARTAMENTO
Indices do Programa Recente: 100 Futuro: 100
Ação: 2.003 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade Medida: Ações Administrativas
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 1.593.800,00
Custo: 429.900,00
Custo do Programa: 429.900,00

Programa: 6 CONSELHO TUTELAR
Unidade: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Objetivo: Assistencia Aos Menores
Justificativa: Necessidade De Providencia Com Crianças Atendidas Nessa Faixa Hetaria
Indices do Programa Recente: 100 Futuro: 120
Ação: 2.004 CONSELHO TUTELAR
Unidade Medida: Assistencia A Criança E Ao Adolescente
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 460.500,00
Custo: 125.400,00
Custo do Programa: 125.400,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios
Anexo IV - Programas do Município
01 - LEGISLATIVO
02 - EXECUTIVO
03 - IMPRI-INST.MUNIC.PREVIDENCIA RIB.INDIOS

Plano Plurianual: 2018 a 2021

Programa: 8 FESTEJOS COMEMORATIVOS
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: Suporte A Data Comemorativa Do Municipio
Justificativa: Aniversario Do Municipio
Indices do Programa Recente: 1.800 Futuro: 1.900
Ação: 2.006 AÇÕES CULTURAIS E DESPORTIVAS
Unidade Medida: Ação Culturais E Desportivas
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: 2021 Indice: 0,00
Custo Total: 96.300,00
Custo: 25.500,00
AÇÕES CULTURAIS E DESPORTIVAS
Custo do Programa: 25.500,00

Programa: 12 ADMINSTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO OBRAS
Unidade: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Objetivo: Organização Do Departamento
Justificativa: Acompanhamento Nos Diversos Setores
Indices do Programa Recente: 2.187 Futuro: 2.187
Ação: 2.008 ADMINISTRAÇÃO E MANUT. DEPTO DE OBRAS
Unidade Medida: Gestão Administrativa
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: 2021 Indice: 0,00
Custo Total: 6.799.600,00
Custo: 1.841.100,00
ADMINISTRAÇÃO E MANUT. DEPTO DE OBRAS
Custo do Programa: 1.841.100,00

Programa: 13 GARAGEM MUNICIPAL E ALMOXARIFADO
Unidade: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Objetivo: Controle De Materiais
Justificativa: Melhor Acompanhamento De Almoxarifado E Materiais Para Veiculos
Indices do Programa Recente: 2.187 Futuro: 2.187
Ação: 2.009 GARAGEM MUNICIPAL E ALMOXARIFADO
Unidade Medida: Administração Geral
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: 2021 Indice: 0,00
Custo Total: 605.100,00
Custo: 160.300,00
Custo do Programa: 160.300,00

Programa: 18 MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PÚBLICA
Unidade: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Objetivo: Controle De Vias
Justificativa: Acompanhamento Da Limpeza Publica
Indices do Programa Recente: 2.187 Futuro: 2.187
Ação: 2.010 MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PÚBLICA
Unidade Medida: Serviços Urbanos
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: 2021 Indice: 0,00
Custo Total: 521.700,00
Custo: 140.400,00
Custo do Programa: 140.400,00

Programa: 19 SERVIÇOS DE CEMITÉRIO
Unidade: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Objetivo: Atendimento Funeral
Justificativa: Adequação Do Cemitério Municipal
Indices do Programa Recente: 20 Futuro: 25
Ação: 2.011 SERVIÇO DE CEMITÉRIO
Unidade Medida: Gestão Administrativa
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: 2021 Indice: 0,00
Custo Total: 43.000,00
Custo: 11.500,00
Custo do Programa: 11.500,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios — Plano Plurianual: 2018 a 2021

Anexo IV - Programas do Município

01 - LEGISLATIVO

02 - EXECUTIVO

03 - IMPRI-INST.MUNIC.PREVIDENCIA RIB.INDIOS

Programa: 20 MANUT. E CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNIC.
Unidade: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Objetivo: Conservação Do Bem Publico
Justificativa: Conservação Do Bem Comum
Indices do Programa Recente: 2.187 Futuro: 2.187
Ação: 2.012 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS MUNIC.
Unidade Medida: Gestão Administrativa
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 212.400,00
Custo: 56.300,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS.
Custo do Programa: 56.300,00

Programa: 30 ADMIN. E MANUT. DO DEPTO EDUCAÇÃO
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: Acompanhamento Do Nivel Escolar
Justificativa: Adequação Da Unidade Escolar
Indices do Programa Recente: 300 Futuro: 350
Ação: 2.015 ADMINISTRAÇÃO E MANUT. DEPTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Medida: Apoio Ao Educando
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 1.127.200,00
Custo: 306.700,00
Custo do Programa: 306.700,00

Programa: 33 MERENDA ESCOLAR
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: Controle Alimentar
Justificativa: Qualidade Nutricional
Indices do Programa Recente: 300 Futuro: 350
Ação: 2.018 MERENDA ESCOLAR
Unidade Medida: Alimentação E Nutrição
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 469.200,00
Custo: 124.300,00
Custo do Programa: 124.300,00

Programa: 34 ENSINO FUNDAMENTAL
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: GARANTIA NO ENSINO BÁSICO
Justificativa: GARANTIA DE APRENDIZADO NO REFERIDO NIVEL
Indices do Programa Recente: 90 Futuro: 98
Ação: 2.019 ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO
Unidade Medida: Apoio Ao Educando
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 1.179.824,00
Custo: 318.018,00
Custo do Programa: 318.018,00

Programa: 35 TRANSPORTE ESCOLAR
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: Garantia Da Chegada Do Aluno Na Escola
Justificativa: Locomoção Do Aluno Da Zona Rural.
Indices do Programa Recente: 60 Futuro: 65
Ação: 2.020 TRANSPORTE ESCOLAR
Unidade Medida: Apoio Ao Educando
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 1.386.500,00
Custo: 372.900,00
Custo do Programa: 372.900,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios
Anexo IV - Programas do Município
01 - LEGISLATIVO
02 - EXECUTIVO
03 - IMPRI-INST.MUNIC.PREVIDENCIA RIB.INDIOS

Programa: 40 ENSINO PRÉ ESCOLAR
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: Iniciação Educacional
Justificativa: Acompanhamento De Crianças Nesta Idade Escolar
Indices do Programa Recente: 60 Futuro: 70
Ação: 2.024 PRÉ ESCOLA
Unidade Medida: Educação Infantil
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 666.879,00
Custo: 179.118,00
Custo do Programa: 179.118,00

Programa: 42 CRECHE
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: Apoio As Mães Que Trabalham
Justificativa: Abrigo As Crianças De 0 À 6 Anos.
Indices do Programa Recente: 60 Futuro: 70
Ação: 2.026 CRECHE
Unidade Medida: Educação Infantil
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 3.647.000,00
Custo: 988.800,00
Custo do Programa: 988.800,00

Programa: 48 MANUT. DA SAÚDE PUBLICA
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo: Manter Os Níveis Da Saúde
Justificativa: Acompanhamento Da Saúde Da População
Indices do Programa Recente: 2.187 Futuro: 2.187
Ação: 2.031 MANUT. DA SAÚDE PÚBLICA
Unidade Medida: Saúde Pública
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 5.182.714,00
Custo: 1.348.994,00
Custo do Programa: 1.348.994,00

Programa: 49 SAÚDE DA FAMÍLIA
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo: Acompanhamento Familiar
Justificativa: Acompanhamento Dos Membros Que Compoem A Unidade Familiar
Indices do Programa Recente: 500 Futuro: 550
Ação: 2.032 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
Unidade Medida: Saúde Publica
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 3.075.900,00
Custo: 836.200,00
Custo do Programa: 836.200,00

Programa: 50 LOCOMOÇÃO DE PACIENTES
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo: Transferencia De Municipes Em Tratamento
Justificativa: Melhor Atendimento Com Especificidade Não Existente No Municipio
Indices do Programa Recente: 300 Futuro: 320
Ação: 2.033 LOCOMOÇÃO DE PACIENTES
Unidade Medida: Saúde Pública
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 1.779.000,00
Custo: 480.700,00
Custo do Programa: 480.700,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios Plano Plurianual: 2018 a 2021

Anexo IV - Programas do Município

01 - LEGISLATIVO

02 - EXECUTIVO

03 - IMPRI-INST.MUNIC.PREVIDENCIA RIB.INDIOS

Programa: 52 SUBVENÇÃO À ENTIDADES DE SAÚDE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo: Convenio Para Oferecimento Dos Serviços
Justificativa: Ajuda De Custo Às Entidades
Indices do Programa Recente: 3 Futuro: 3
Ação: 2.034 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Medida: SAÚDE PÚBLICA
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 509.600,00
Custo: 135.000,00
Custo do Programa: 135.000,00

Programa: 54 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo: Acompanhamento Das Ações Em Vigilancia Da Saúde
Justificativa: Controle De Endemias
Indices do Programa Recente: 2.187 Futuro: 2.187
Ação: 2.036 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Medida: Saúde Pública
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 212.400,00
Custo: 57.200,00
Custo do Programa: 57.200,00

Programa: 59 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Unidade: FUNDO MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo: Melhor Acompanhamento Das Ações Que Envolvam Crianças E Adolescente.
Justificativa: Necessidade De Orientação Nesta Faixa Etária
Indices do Programa Recente: 700 Futuro: 800
Ação: 2.041 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Unidade Medida: Assistencia Comunitária
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 60.000,00
Custo: 15.000,00
Custo do Programa: 15.000,00

Programa: 63 MANUT. DO DEPTO AÇÃO SOCIAL
Unidade: FUNDO MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo: Garantia De Desenvolvimento Dos Projetos
Justificativa: Organização Das Ações Sociais
Indices do Programa Recente: 2.187 Futuro: 2.187
Ação: 2.045 MANUT. DO DEPTO DE AÇÃO SOCIAL
Unidade Medida: População
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 3.434.544,00
Custo: 922.500,00
Custo do Programa: 922.500,00

Programa: 66 CRAS - CENTRO REF. ASSIST. SOCIAL
Unidade: FUNDO MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo: Melhor Atendimento Aos Usuarios
Justificativa: Necessidade De Acompanhamento De Pessoas Em Nivel De Risco
Indices do Programa Recente: 20 Futuro: 22
Ação: 2.048 CRAS - CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL
Unidade Medida: Assistencia Comunitária
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 944.600,00
Custo: 250.800,00
Custo do Programa: 250.800,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios
Anexo IV - Programas do Município
01 - LEGISLATIVO
02 - EXECUTIVO
03 - IMPRI-INST.MUNIC.PREVIDENCIA RIB.INDIOS

Plano Plurianual: 2018 a 2021

Programa: 69 MANUT. DO DEPTO AGRICULTURA E ABASTECIM.
Unidade: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Objetivo: Melhor Atendimento Aos Agricultores
Justificativa: Necessidade De Apoio Ao Pequeno E Médio Produtor
Indices do Programa Recente: 150 Futuro: 150
Ação: 2.050 MANUT. DO DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTEC
Unidade Medida: Apoio Ao Agricultor
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: 2021 Indice: 0,00

Custo Total: 532.400,00
Custo: 144.200,00
Custo do Programa: 144.200,00

Programa: 71 PATRULHA AGRÍCOLA
Unidade: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Objetivo: ATENDIMENTO A AGRICULTORES
Justificativa: PESSOAL APTO PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES.
Indices do Programa Recente: 150 Futuro: 170
Ação: 2.052 PATRULHA AGRÍCOLA
Unidade Medida: Promoção Da Produção Vegetal
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: 2021 Indice: 0,00

Custo Total: 486.700,00
Custo: 132.100,00
Custo do Programa: 132.100,00

Programa: 73 ADMINIST. E CONTROLE INTERNO
Unidade: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Objetivo: Acompanhamento E Controle Do Departamento
Justificativa: Alocação De Recursos E Serviços Para O Departamento
Indices do Programa Recente: 200 Futuro: 200
Ação: 2.007 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO
Unidade Medida: Planejamento E Orçamento
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: 2021 Indice: 0,00

Custo Total: 6.783.250,00
Custo: 1.824.850,00
Custo do Programa: 1.824.850,00

Programa: 74 CONTRIBUIÇÃO P/ PROG. FORMAÇÃO DO PASEP
Unidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Objetivo: Alocação De Recursos Para Proteção Ao Servidor Publico
Justificativa: Formação Do Patrimonio Futuro
Indices do Programa Recente: 150 Futuro: 160
Ação: 2.055 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP
Unidade Medida: Administração Geral
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: 2021 Indice: 0,00

Custo Total: 1.217.960,00
Custo: 180.420,00
Custo do Programa: 180.420,00

Programa: 78 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Objetivo: Prudencia Em Caso De Emergencia
Justificativa: Auxilio Na Reserva De Dotações
Indices do Programa Recente: 2.187 Futuro: 2.187
Ação: 2.901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade Medida: Reserva De Contingencia
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: 2021 Indice: 0,00

Custo Total: 260.055,00
Custo: 66.305,00
Custo do Programa: 66.305,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios
Anexo IV - Programas do Município
01 - LEGISLATIVO
02 - EXECUTIVO
03 - IMPRI-INST.MUNIC.PREVIDENCIA RIB.INDIOS

Plano Plurianual: 2018 a 2021

Programa: 79 MANUT. DO IMPRI
Unidade: IMPRI - INSTITUTO MUNIC. PREVID,. RIBEIRÃO INDIOS
Objetivo: RIBEIRAO DOS INDIOS
Justificativa: ATENDIMENTO AOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS
Indices do Programa Recente: 7 Futuro: 10
Ação: 2.059 MANUT. DO IMPRI
Unidade Medida: Previdencia Própria
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 7.133.000,00
Custo: 2.027.000,00
Custo do Programa: 2.027.000,00

Programa: 80 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO IMPRI
Unidade: IMPRI - INSTITUTO MUNIC. PREVID,. RIBEIRÃO INDIOS
Objetivo: Prudencia Em Caso De Emergencia
Justificativa: Auxilio Na Reserva De Dotação
Indices do Programa Recente: 120 Futuro: 150
Ação: 2.902 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade Medida: Previdencia Propria
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 2.960.000,00
Custo: 740.000,00
Custo do Programa: 740.000,00

Programa: 84 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: Oferecer Apoio Ao Ensino Fundamental
Justificativa: Oferecer Apoio Ao Ensino Básico Abrangido Pela Municipalização.
Indices do Programa Recente: 200 Futuro: 230
Ação: 2.904 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL (60%)
Unidade Medida: Apoio Ao Educando
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 2.165.900,00
Custo: 589.700,00
Custo do Programa: 589.700,00

Programa: 104 FUNDEB - CRECHE 60%
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA CRECHE COM RECURSOS DO FUNDEB 60%
Justificativa: PROFESSORES HABILITADOS
Indices do Programa Recente: 1 Futuro: 1
Ação: 2.917 FUNDEB - CRECHE 60%
Unidade Medida: Educação Infantil
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 1.594.300,00
Custo: 434.100,00
FUNDEB - CRECHE 60%
Custo do Programa: 434.100,00

Programa: 105 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 40%
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE APOIO DO MAGISTÉRIO
Justificativa: QUADRO DE APOIO
Indices do Programa Recente: 1 Futuro: 1
Ação: 2.916 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL (40%)
Unidade Medida: Apoio Ao Educando
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total: 43.700,00
Custo: 11.900,00
FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL (40%)
Custo do Programa: 11.900,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios Plano Plurianual: 2018 a 2021

Anexo IV - Programas do Município

01 - LEGISLATIVO

02 - EXECUTIVO

03 - IMPRI-INST.MUNIC.PREVIDENCIA RIB.INDIOS

Programa: 106 FUNDEB - CRECHE 40%
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO
Justificativa: QUADRO DE APOIO
Indices do Programa Recente: 1 Futuro: 1
Ação: 2.918 FUNDEB - CRECHE 40%
Unidade Medida: Educação Infantil
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 43.700,00
Custo: 11.900,00
FUNDEB - CRECHE 40%
Custo do Programa: 11.900,00

Programa: 107 FUNDEB - PRÉ ESCOLA 60%
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Justificativa: REMUNERAÇÃO DOS QUADRO DO MAGISTÉRIO 60%
Indices do Programa Recente: 1 Futuro: 1
Ação: 2.919 FUNDEB - PRÉ ESCOLA 60%
Unidade Medida: Educação Infantil
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 457.200,00
Custo: 124.500,00
FUNDEB - PRÉ ESCOLA 60%
Custo do Programa: 124.500,00

Programa: 108 FUNDEB - PRÉ ESCOLA 40%
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO
Justificativa: REMUNERAÇÃO DOS QUADRO DE APOIO DO MAGISTÉRIO 40%
Indices do Programa Recente: 1 Futuro: 1
Ação: 2.920 FUNDEB - PRÉ ESCOLA 40%
Unidade Medida: Educação Infantil
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 43.700,00
Custo: 11.900,00
FUNDEB - PRÉ ESCOLA 40%
Custo do Programa: 11.900,00

Programa: 109 CULTURA, ESPORTES E OUTROS PROGRAMAS EDUCACIONAIS
Unidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Objetivo: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO (FORA OS 25%)
Justificativa: DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
Indices do Programa Recente: 1 Futuro: 1
Ação: 2.921 CULTURA, ESPORTES E OUTROS PROGRAMAS EDUCACIONAIS
Unidade Medida: MESES
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 285.800,00
Custo: 75.600,00
CULTURA, ESPORTES E OUTROS PROGRAMAS EDUCACIONAIS
Custo do Programa: 75.600,00

Programa: 110 PLANTÃO SOCIAL
Unidade: FUNDO MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo: MANUTENÇÃO DO SETOR DE ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES
Justificativa: ATENDIMENTO AS PESSOAS CARENTES
Indices do Programa Recente: 1 Futuro: 1
Ação: 2.922 PLANTÃO SOCIAL
Unidade Medida: Assistencia Comunitária
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00
Custo Total: 83.900,00
Custo: 22.100,00
Custo do Programa: 22.100,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios
Anexo IV - Programas do Município
01 - LEGISLATIVO
02 - EXECUTIVO
03 - IMPRI-INST.MUNIC.PREVIDENCIA RIB.INDIOS

Programa: 113 EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO
Unidade: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Objetivo: MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS
Justificativa: RECAPEAMENTO
Indices do Programa Recente: 1 Futuro: 1
Ação: 2.925 RECAPEAMENTO ASFALTICO
Unidade Medida: Pessoas
Indice Recente: - Indice Futuro: -
Ano: *2021* Indice: 0,00

Custo Total:	4.000,00
Custo:	1.000,00
Custo do Programa:	**1.000,00**

Custo Total: **16.377.000,00**

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios

LDO: 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demostrativo II (LRF, art 4°, § 2 inciso 1)

Especificação	2019				Variação (II-I)	
	I- Metas Previstas (a)	% PIB	II- Metas Realizadas (b)	% PIB	Valor b - a	%
Receita Total	13.752.200,00	0,0000	12.810.060,44	0,0000	(942.139,56)	-6,8508
Receitas Primárias (I)	13.752.200,00	0,0000	12.810.060,44	0,0000	(942.139,56)	-6,8508
Despesa Total	14.835.200,00	0,0000	12.544.095,71	0,0000	(2.291.104,29)	-15,4437
Despesas Primárias (II)	14.835.200,00	0,0000	12.544.095,71	0,0000	(2.291.104,29)	-15,4437
Resultado Primário III=(I-II)	-1.083.000,00	0,0000	265.964,73	0,0000	1.348.964,73	-124,5581
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000

Valor Efetivo do PIB Estadual para 2019 R$ -

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios

Plano Plurianual: 2018 a 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Projeção Atuarial do RPPS

AMF - Demostrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea 'a')

01 - LEGISLATIVO

02 - EXECUTIVO

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2016				412.918,14
2017	(2.043.219,80)	11.460.526,14	(13.503.745,94)	(R$ 13.090.827,80)
2018	15.278.050,00	15.213.959,25	64.090,75	(R$ 13.026.737,05)
2019	30.486.638,00	15.599.867,27	14.886.770,73	R$ 1.860.033,68
2020	16.429.640,00	16.188.000,00	241.640,00	R$ 2.101.673,68
2021	17.010.840,00	16.377.000,00	633.840,00	R$ 2.735.513,68

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios

LDO: 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demostrativo VI - Avaliação da Situação Financeira do RPPS
AMF Tabela 6 (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea 'a')
01 - LEGISLATIVO
02 - EXECUTIVO

Receita Previdenciária - Arrecadada	2018	2019	2020
Receitas Correntes	16.388.114,85	19.131.641,26	4.742.093,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	361.952,79	441.462,06	61.469,16
Impostos sobre o Patrimônio	-	-	-
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	131.497,76	115.843,87	14.598,08
Impostos Específicos de Estados, DF, Municípios	206.457,46	305.127,14	33.510,32
Outros Impostos	527,52	-	-
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	7.891,13	-	-
Taxas pela Prestação de Serviços	15.578,92	18.586,77	-
Taxas - Específicas de Estados, DF, Municípios	-	1.904,28	13.360,76
Contribuições	464.178,47	1.577.175,78	353.217,44
Contribuições Sociais	464.178,47	-	-
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	1.577.175,78	353.217,44
Receita Patrimonial	1.335.850,33	1.441.030,13	155.151,28
Juros e Correções Monetárias	1.335.850,33	1.441.030,13	155.151,28
Remuneração De Depósitos Bancários	-	-	-
Remuneração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Previdência Do Serv	-	-	-
Receita de Serviços	7.061,16	19.424,48	2.840,58
Receita de Serviços	-	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.380,00	2.385,00	-
Outros Serviços	5.681,16	17.039,48	2.840,58
Transferências Correntes	14.087.379,88	15.639.371,10	4.164.667,86
Transferências da União - Específicas de Estados, DF, Municípios	9.751.859,93	11.021.919,08	2.872.110,92
Transferências Da União	-	-	-
Transferências Dos Estados	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	-	-	-
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF, Municípios	3.423.351,53	3.580.003,11	1.044.473,54
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estado	912.168,42	1.037.448,91	248.083,40
Transferências Dos Estados E De Suas Entidades	-	-	-
Outras Receitas Correntes	131.692,22	13.177,71	4.746,91
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	-	-	-
Multas E Juros De Mora Das Contribuições	-	-	-
Multas E Juros De Mora Da Divida Ativa Dos Tributos	-	-	-
Restituições	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas de Estados,	1.138,78	-	-
Receita Da Dívida Ativa Tributária	-	1.637,51	-
Receita Da Dívida Ativa Não Tributária	-	-	-
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃ	-	-	-

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios

LDO: 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demostrativo VI - Avaliação da Situação Financeira do RPPS
AMF Tabela 6 (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea 'a')
01 - LEGISLATIVO
02 - EXECUTIVO

Demais Receitas Correntes	130.553,44	11.540,20	4.746,91
Receitas de Capital	323.590,40	547.058,83	78,07
Alienação de Bens	70,81	96.000,00	-
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	70,81	96.000,00	-
Alienação De Outros Bens Móveis	-	-	-
Transferências de Capital	323.519,59	451.058,83	78,07
Transferências da União	-	-	-
Transferências Da União	-	-	-
Transferências Dos Estados	-	-	-
Transferências dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	323.519,59	451.058,83	78,07
Transferências De Convênios Dos Estados E De Suas Entidades	-	-	-
Receitas Correntes - Intra OFSS	877.035,09	-	2.837,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	-	-	2.837,11
Taxas - Específicas de Estados, DF, Municípios - Intra OFSS	-	-	2.837,11
Contribuições - Intra OFSS	877.035,09	-	-
Contribuições Sociais - Intra OFSS	877.035,09	-	-
® Deduções De Receitas	(2.183.343,92)	(2.350.304,72)	(735.149,11)
® Fundeb	(2.183.343,92)	(2.350.304,72)	(735.149,11)
® Receitas Correntes	(2.183.343,92)	(2.350.304,72)	(735.149,11)
Total das Receitas Previdenciarias (I):	**15.405.396,42**	**17.328.395,37**	**4.009.859,30**
Despesa Previdenciária - Empenhada	2018	2019	2020
Administração Direta	**16.582.234,04**	**17.300.596,27**	**5.051.410,93**
Pessoal e Encargos Sociais	8.715.678,21	9.232.280,19	2.050.483,86
Juros E Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.090.756,90	7.326.935,27	2.549.865,39
Investimentos	749.181,96	708.690,65	447.834,24
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortizacao / Refinanciamento da Dívida	26.616,97	32.690,16	3.227,44
Reserva do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Previdenciarias (II):	**16.582.234,04**	**17.300.596,27**	**5.051.410,93**
Resultado Previdenciário III = (I - II)	**(1.176.837,62)**	**27.799,10**	**(1.041.551,63)**
Disponibilidade Financeira do RPPS:	1.141.161,27	1.475.255,60	1.166.968,58

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Indios

LDO: 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demostrativo VI - Avaliação da Situação Financeira do RPPS
AMF Tabela 6 (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea 'a')
01 - LEGISLATIVO
02 - EXECUTIVO

O saldo das disponibilidade financeiras no exercício de **2017** era de **R$ 2.095.687,95**